



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.937-C, DE 2015

(Do Sr. Paulo Feijó)

Altera a Lei nº 10.292, de 27 de setembro de 2001, para incluir a denominação suplementar "Trecho Presidente Nilo Peçanha" ao trecho da rodovia BR-101 localizado em todo o Estado do Rio de Janeiro; tendo parecer: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relatora: DEP. CLARISSA GAROTINHO); da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. OTAVIO LEITE); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. MARCELO DELAROLI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.292, de 27 de setembro de 2001, que denomina Rodovia Governador Mário Covas a BR-101, passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo único:

“Art. 1º

Parágrafo único. O trecho da rodovia BR-101 localizado entre a divisa do Estado do Espírito Santo com o Estado do Rio de Janeiro e a divisa do Estado do Rio de Janeiro com o Estado de São Paulo passa a receber a denominação suplementar “Rodovia Governador Mário Covas – Trecho Presidente Nilo Peçanha”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Filho de agricultores, Nilo Procópio Peçanha nasceu em 2 de outubro de 1867, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro. Coursou o equivalente ao ensino fundamental em sua cidade natal, estudou na Faculdade de Direito de São Paulo e depois na Faculdade de Direito de Recife, em Pernambuco, onde se formou.

Interessado em política, engajou-se nas campanhas abolicionistas e republicanas e, em 1890, elegeu-se Deputado Constituinte. Em 1903, foi eleito Presidente do Estado do Rio de Janeiro e, em 1906, foi eleito Vice-Presidente da República e, com o falecimento de Afonso Penna, assumiu a Presidência em 14 de junho de 1909, aos 41 anos de idade. Seu governo, que durou um ano e três meses, foi marcado por uma disputa sucessória entre São Paulo e Minas Gerais pelo poder do País.

Em seu governo, Peçanha restaurou o Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio e incentivou a policultura, com o objetivo de diminuir a dependência econômica do País. Criou em 1919 o serviço de proteção ao índio, sob a direção de Cândido Rondon.

Administrou a questão sucessória com o lema Paz e Amor e concluiu o mandato de 1910, sendo substituído por Hermes da Fonseca. Voltou a disputar as eleições para Presidência em 1921, como candidato da chapa Reação Republicana, de oposição às oligarquias estaduais, mas foi derrotado. Faleceu em 1924, no Rio de Janeiro, aos 56 anos de idade.

Por esse motivo, pretendemos denominar o trecho rodoviário da BR-101 em todo o Estado do Rio de Janeiro, de “Rodovia Governador Mário Covas – Trecho Presidente Nilo Peçanha”, em reconhecimento à sua vida política de

grande importância para a história do Brasil, sem retirar a denominação do Governador Mário Covas, atribuída a todo o traçado da citada rodovia.

Por essas razões, solicitamos aos ilustres Deputados a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 09 de setembro de 2015.

Deputado PAULO FEIJÓ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 10.292, DE 27 DE SETEMBRO DE 2001

Denomina "Rodovia Governador Mário Covas" a BR-101.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Rodovia Governador Mário Covas" a Rodovia BR-101, em toda sua extensão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de setembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Eliseu Padilha

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I – RELATÓRIO

O projeto ora em análise, de autoria do Deputado Paulo Feijó, propõe que se altere a Lei nº 10.292, de 27 de setembro de 2001, que denomina Rodovia Governador Mário Covas a BR-101, para acrescentar um parágrafo único estabelecendo que o trecho da rodovia BR-101 localizado entre a divisa do Estado do Espírito Santo com o Estado do Rio de Janeiro e a divisa do Estado do Rio de Janeiro com o Estado de São Paulo passe a receber a denominação suplementar "Rodovia Governador Mário Covas – Trecho Presidente Nilo Peçanha.

O PL recebeu despacho às Comissões de Viação e Transportes; Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania e tramita em regime ordinário, estando sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o Relatório

II- VOTO

Em sua justificativa, o autor expõe que Nilo Procópio Peçanha nasceu em 2 de outubro de 1867, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro. Coursou o equivalente ao ensino fundamental em sua cidade natal, estudou na Faculdade de Direito de São Paulo e depois na Faculdade de Direito de Recife, em Pernambuco, onde se formou.

“Interessado em política, engajou-se nas campanhas abolicionistas e republicanas e, em 1890, elegeu-se Deputado Constituinte. Em 1903, foi eleito Presidente do Estado do Rio de Janeiro e, em 1906, foi eleito Vice-Presidente da República e, com o falecimento de Afonso Penna, assumiu a Presidência em 14 de junho de 1909, aos 41 anos de idade. Seu governo, que durou um ano e três meses, foi marcado por uma disputa sucessória entre São Paulo e Minas Gerais pelo poder do País.

Em seu governo, Peçanha restaurou o Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio e incentivou a policultura, com o objetivo de diminuir a dependência econômica do País. Criou em 1919 o serviço de proteção ao índio, sob a direção de Cândido Rondon.

Administrou a questão sucessória com o lema Paz e Amor e concluiu o mandato de 1910, sendo substituído por Hermes da Fonseca. Voltou a disputar as eleições para Presidência em 1921, como candidato da chapa Reação Republicana, de oposição às oligarquias estaduais, mas foi derrotado. Faleceu em 1924, no Rio de Janeiro, aos 56 anos de idade. “

A BR-101 está inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais no PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do sistema nacional de viação, assunto objeto da análise desta Comissão.

Da mesma forma, é justa e meritória a iniciativa em tela ao homenagear o Presidente Nilo Peçanha.

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2937, de 2015.

Sala da Comissão, em 24 de novembro de 2015.

Deputada CLARISSA GAROTINHO
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.937/2015, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Clarissa Garotinho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Clarissa Garotinho - Presidente, Washington Reis - Vice-Presidente, Alexandre Valle, Christiane de Souza Yared, Danrlei de Deus Hinterholz, Edinho Araújo, Edinho Bez, Gonzaga Patriota, Goulart, Hermes Parcianello, Hugo Leal, João Rodrigues, Laudiovio Carvalho, Lázaro Botelho, Magda Mofatto, Major Olimpio, Marcelo Matos, Marcio Alvino, Marquinho Mendes, Mauro Mariani, Nelson Marquezelli, Paulo Feijó, Roberto Britto, Silas Freire, Tenente Lúcio, Vicentinho Júnior, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Henrique Gaguim, Dagoberto, Evandro Roman, Jaime Martins, João Paulo Papa, Jose Stédile, Junior Marreca, Leônidas Cristino, Mário Negromonte Jr., Misael Varella, Missionário José Olimpio, Paulo Freire, Ricardo Izar, Ronaldo Martins, Rubens Otoni, Samuel Moreira, Simão Sessim, Vanderlei Macris e Wadson Ribeiro.

Sala da Comissão, em 25 de novembro de 2015.

Deputado EDINHO BEZ
Presidente

COMISSÃO DE CULTURA

I – RELATÓRIO

O projeto em análise, de autoria do Deputado Paulo Feijó, propõe que se altere a Lei nº 10.292, de 27 de setembro de 2001, que denomina Rodovia Governador Mário Covas a BR-101, para acrescentar um parágrafo único estabelecendo que o trecho da rodovia BR-101 localizado entre a divisa do Estado do Espírito Santo com o Estado do Rio de Janeiro e a divisa do Estado do Rio de Janeiro com o Estado de São Paulo passe a receber a denominação suplementar “Rodovia Governador Mário Covas – Trecho Presidente Nilo Peçanha.

O PL recebeu despacho às Comissões de Viação e Transportes; Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania e tramita em regime ordinário, estando sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões.

A proposta foi aprovada na Comissão de Viação e Transporte e encaminhada a esta Comissão.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o Relatório

II- VOTO

O autor expõe, na justificativa da proposta, que Nilo Procópio Peçanha nasceu em 2 de outubro de 1867, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro. Coursou o ensino fundamental em sua cidade natal, estudou na Faculdade de Direito de São Paulo e depois na Faculdade de Direito de Recife, em Pernambuco, onde se formou. A saber:

“Interessado em política, engajou-se nas campanhas abolicionistas e republicanas e, em 1890, elegeu-se Deputado Constituinte. Em 1903, foi eleito Presidente do Estado do Rio de Janeiro e, em 1906, foi eleito Vice-Presidente da República e, com o falecimento de Afonso Penna, assumiu a Presidência em 14 de junho de 1909, aos 41 anos de idade.

Peçanha restaurou o Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio e incentivou a policultura, com o objetivo de diminuir a dependência econômica do País. Criou em 1919 o serviço de proteção ao índio, sob a direção de Cândido Rondon.

Administrou a questão sucessória com o lema Paz e Amor e concluiu o mandato de 1910, sendo substituído por Hermes da Fonseca. Voltou a disputar as eleições para Presidência em 1921, como candidato da chapa Reação Republicana, de oposição às oligarquias estaduais, mas foi derrotado. Faleceu em 1924, no Rio de Janeiro, aos 56 anos de idade.

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais no Plano Nacional de Viação, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Da mesma forma, é justa e meritória a iniciativa ao homenagear o Presidente Nilo Peçanha.

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.937, de 2015.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2016.

Deputado **OTAVIO LEITE**
PSDB/RJ

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.937/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Otavio Leite.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Chico D'Angelo - Presidente, Margarida Salomão e Celso Pansera - Vice-Presidentes, Celso Jacob, Giuseppe Vecchi, Jean Wyllys, Jose

Stédile, Otavio Leite, Paulão, Professora Dorinha Seabra Rezende, Sandro Alex, Sóstenes Cavalcante, Tadeu Alencar, Tiririca, Diego Garcia, Erika Kokay, Lincoln Portela, Moses Rodrigues e Pedro Uczai.

Sala da Comissão, em 1 de junho de 2016.

Deputado CHICO D'ANGELO
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara Federal nº 2937 de 2015, de autoria do Deputado Paulo Feijó, que altera a Lei 10.292, de 27 de setembro de 2001, para incluir a denominação suplementar “Trecho Presidente Nilo Peçanha” ao trecho da Rodovia BR-101 localizado em todo Estado do Rio de Janeiro.

A proposição inclui o parágrafo único ao art. 01 da Lei 10.292 de 27 de setembro de 2015, com a finalidade de incluir denominação suplementar ao trecho da Rodovia Federal BR – 101 localizado entre a divisa do Estado do Rio de Janeiro com o Estado do Espírito Santo e do Estado do Rio de Janeiro com o Estado de São Paulo.

Segundo seu Autor, a proposição visa homenagear o Ex-Presidente Nilo Peçanha “em reconhecimento à sua vida política de grande importância para a história do Brasil, sem retirar a denominação do Governador Mário Covas, atribuída a todo o traçado da citada rodovia.”

A justificação do projeto traz um breve relato da vida pública do Ex-Presidente Nilo Peçanha, que engajado nas campanhas abolicionistas e republicanas elegeu-se em 1890 Deputado Constituinte. Em 1903, foi eleito Presidente do Estado do Rio de Janeiro e, em 1906, foi eleito Vice-Presidente da República e, com o falecimento de Afonso Penna, assumiu a Presidência em 14 de junho de 1909, aos 41 anos de idade.

Seu governo, que durou um ano e três meses, foi marcado por uma disputa sucessória entre São Paulo e Minas Gerais pelo poder do País. Em seu governo, Peçanha restaurou o Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio e incentivou a policultura, com o objetivo de diminuir a dependência econômica do País. Criou em 1919 o serviço de proteção ao índio, sob a direção de Cândido Rondon. Administrou a questão sucessória com o lema Paz e Amor e concluiu o mandato de 1910, sendo substituído por Hermes da Fonseca. Voltou a disputar as eleições para Presidência em 1921, como candidato da chapa Reação Republicana, de oposição às oligarquias estaduais, mas foi derrotado. Faleceu em 1924, no Rio de Janeiro, aos 56 anos de idade.

O projeto foi distribuído às Comissões de Viação e Transportes, Cultura e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Na Comissão de Viação e Transportes, a proposição foi aprovada, unanimemente, acolhendo o parecer da Relatora, Deputada CLARISSA GAROTINHO.

Em seguida, a Comissão de Cultura concluiu, unanimemente, pela aprovação do Projeto de Lei, nos termos do parecer do Relator, Deputado OTÁVIO LEITE.

Compete, agora, a este Órgão Técnico apreciar a matéria quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a teor do disposto no art. 32, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno.

A matéria está sujeita à apreciação final das Comissões, a teor do disposto no art. 24, inciso II, da Lei Interna (competência conclusiva). No prazo regimental, não foram oferecidas emendas à proposição sob análise.

É o relatório.

II – VOTO

Com esboço no art. 32, IV do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da matéria, bem como sobre o respectivo mérito, ressalvadas as atribuições das demais Comissões.

Examinando o projeto de lei à luz do ordenamento jurídico vigente, verifico que não há obstáculo à sua livre tramitação nesta Casa, eis que atendem aos pressupostos atinentes à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa legislativa, a teor do disposto nos arts. 22, inciso XI, 48 e 61, caput, da Constituição Federal.

A proposição observa os requisitos previstos na Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que prevê esse tipo de homenagem, por meio de lei especial, não colidindo, destarte, com princípios jurídicos consagrados em nosso sistema normativo.

O projeto de lei também está em consonância com o disposto na Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que veda a atribuição de “nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta”.

No mesmo passo, a proposição é constitucional sob o ponto de vista material, não afrontando qualquer dispositivo da Lei Maior.

Quanto à juridicidade, a proposição é dotada de generalidade, abstração e inova no ordenamento jurídico.

Não vislumbramos, igualmente, nenhum desrespeito à norma regimental, estando em adequada técnica legislativa uma vez que contemplam os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro 1998.

Quanto ao mérito, o projeto em tela traz justa homenagem ao Ex-Presidente Nilo Peçanha, personalidade marcante na história do Brasil, cuja vida pública honra não apenas os cidadãos Fluminenses, cujo trecho da Rodovia BR – 101 receberá suplementarmente sua denominação, mas a todos os brasileiros.

Importante destacar ainda que a denominação da BR - 101 “Rodovia Mario Covas” será mantida, acrescentando apenas no Trecho do Estado do Rio de Janeiro referida justa homenagem.

Dessa forma, o Projeto de Lei da Câmara nº 2937 de 2015, representa aperfeiçoamento adequado ao ordenamento jurídico nacional.

Pelo exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PL 2937/2015.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2017

Deputado Marcelo Jandre Delaroli
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.937/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marcelo Delaroli.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rodrigo Pacheco - Presidente, Alceu Moreira e Marcos Rogério - Vice-Presidentes, Antonio Bulhões, Betinho Gomes, Bilac Pinto, Cristiane Brasil, Delegado Éder Mauro, Edio Lopes, Evandro Gussi, Fausto Pinato, Félix Mendonça Júnior, Hildo Rocha, Jorginho Mello, Júlio Delgado, Jutahy Junior, Luiz Couto, Luiz Fernando Faria, Magda Mofatto, Marcelo Delaroli, Marco Maia, Mauro Pereira, Osmar Serraglio, Paes Landim, Ronaldo Fonseca, Rubens Bueno, Rubens Pereira Júnior, Silvio Torres, Thiago Peixoto, Valmir Prascidelli, Wadih Damous, Alexandre Valle, Bacelar, Célio Silveira, Celso Maldaner, Covatti Filho, Daniel Almeida, Evandro Roman, Hugo Leal, João Campos, Lincoln Portela, Moses Rodrigues, Nelson Pellegrino, Pastor Eurico, Roberto de Lucena, Sandro Alex, Soraya Santos, Toninho Pinheiro e Valtênir Pereira.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2017.

Deputado MARCOS ROGÉRIO
3º Vice-Presidente no exercício da Presidência

FIM DO DOCUMENTO